

C I R C U L A R
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
PERÍODO DE SETEMBRO DE 2016 a AGOSTO DE 2017

Informamos que o SINGRAFS – Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos, São Vicente e Região, estabelecem a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 7ª – REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de janeiro de 2016, serão reajustados a partir de 1º de setembro de 2016, com o percentual de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois por cento), a saber:

A – SALÁRIOS ATÉ R\$ 2.200,00;

- 1ª Parcela em 1º de setembro de 2016, reajuste de 5,00%;
- 2ª Parcela em 1º de janeiro de 2017, reajuste de 4,40%.

B – SALÁRIOS SUPERIORES A R\$ 2.200,00;

- 1ª Parcela em 1º de janeiro de 2017, reajuste de 5,00%;
- 2ª Parcela em 1º de maio de 2017, reajuste de 4,40%

Parágrafo Único

As empresas que efetuaram demissões de trabalhadores nos meses anteriores, ao fechamento das negociações, deverão processar a complementação de rescisão, com o percentual de 9,62%, no prazo máximo de dez dias a contar da data de divulgação desta circular,

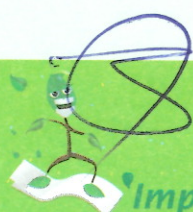
CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria será reajustado com o percentual de 9,62% a saber:

- 1º setembro de 2016 = R\$ 6,49 p/hora ou R\$ 1.427,80 p/mês;
- 1º janeiro de 2017 = R\$ 6,78 p/hora ou R\$ 1.491,60 p/mês.

CLÁUSULAS 4ª e 5ª – PISO SALARIAL DIFERENCIADO

O piso salarial diferenciado em empresas de reprografia, que contem com até 20 (vinte) funcionários, desde que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros), e trabalhadores para a execução dos serviços de acabamentos gráficos manuais realizados em mesa será reajustado com o percentual de 9,62% (nove inteiros e sessenta e dois por cento), a saber:



Imprimir é semear

NO BRASIL, 100% DAS ÁRVORES UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE PAPEL
VÊM DE FLORESTAS PLANTADAS E RENOVÁVEIS

Rua Gonçalo Fernandes, 153 - 10º andar - salas 101/102/104
CEP 09041-410 - Santo André - SP
www.singrads.org.br - sindicato@singrads.org.br
Telefone: (11) 4438-8922

1º de setembro de 2016 = R\$ 5,00 p/hora ou R\$ 1.100,00 p/ mês;

1º de janeiro de 2017 = R\$ 5,22 p/hora ou R\$ 1.148,40 p/mês.

CLÁUSULA 17ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Foi acordado a manutenção dos valores constante na Convenção Coletiva de Trabalho de 2015 - 2016.

A - Empresas com até 30 empregados, o valor será de R\$ 543,00;

B - Empresas com 31 até 100 empregados, o valor será de R\$ 670,00;

C - Empresas com acima de 100 empregados, o valor será de R\$ 1.212,00.

§ 1º- Os valores devidos serão pagos em 02 (duas) parcelas nas seguintes datas:

1ª. Parcela - 10-03-2017. 2ª. Parcela - 10-07-2017

Para trabalhadores que receberem salários acima de R\$ 2.200,00, aplica-se na PLR, EXCEPCIONALMENTE SOMENTE ESSE ANO, um complemento de R\$ 1.000,00, que será incorporado e pago nas datas acima ou em datas previstas.

§ 2º- As empresas que já tenham implementado plano próprio de Participação nos Resultados, nos termos da Lei n.º 10.101 de 19-12-2000 em vigor, bem como o artigo 7º, incisos XI e XXVI da Constituição Federal, contemplando os resultados de 2016, exceto a complementação de R\$ 1.000,00, estão desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

§ 6º- Ficou ainda deliberado em assembleia dos trabalhadores, que para os trabalhadores não associados, haverá um desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre os valores totais de Participação nos Resultados, inclusive já com o complemento, a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, JORNAIS E REVISTAS DO ABCDMRP e RIO GRANDE DA SERRA, a ser descontado da seguinte forma:

Por ocasião do pagamento da Primeira parcela, efetua-se o desconto em uma única parcela do valor montante que deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato até 13/03/2017. Em caso de rescisão contratual, aplica-se o § 4º desta cláusula.

Inciso IV- À ausência no repasse dos descontos relacionados ao Sindicato dos Trabalhadores nos prazos supra estabelecidos, será acrescido de multa incidente sobre o valor atualizado da contribuição de 10% (dez por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois por cento) a cada mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança no fórum competente.

PARA TRABALHADORES DA REGIÃO DA BAIXADA SANTISTA:

§ 7º- Ficaram ainda deliberados em assembleia que para os empregados na base territorial de Bertioga, Guarujá, Cubatão, Mongaguá, Itanhaém, Praia Grande, Peruíbe, Santos e São Vicente haverá um desconto no valor de R\$ 140,00 (cento e Quarenta reais), incidentes sobre os valores de Participação nos Resultados,



a favor do SINDICATO DE SANTOS, SÃO VICENTE e REGIÃO, a ser descontado em duas parcelas, ou seja, haverá um desconto no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) por ocasião do pagamento da primeira parcela, que deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato até 13/03/2017, e mais R\$ 70,00 (setenta reais) por ocasião do pagamento da segunda parcela, que deverá ser recolhida aos cofres do Sindicato até 13/07/2017. Em caso de rescisão contratual, aplica-se o § 4º desta cláusula.

§ 8º - As empresas deverão efetuar o pagamento nas datas constantes nos § 1º, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do montante não pago, que será revertido em benefício do trabalhador.

CLÁUSULA 18ª VALE - COMPRA / ALIMENTAÇÃO

Valor reajustado com base no INPC de 9,62%, aplicado a partir de 1º de setembro de 2016, no total de R\$ 71,25, para os trabalhadores que recebam até o teto de R\$ 3.290,00, fornecidos no máximo até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA 63ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

Todas as empresas gráficas, bem como aquelas que executam atividades típicas da indústria gráfica, conforme descritas no Grupo 9.2 CBO, e que tenham em seu quadro funcional empregados regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigatoriamente deverão proceder ao desconto em folha de pagamento de todos os seus funcionários, associados ou não da entidade laboral, a título de Contribuição Assistencial ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos São Vicente e Região da seguinte forma:

§ 1º- Para as empresas da jurisdição do Sindicato de Santos, São Vicente e Região, o desconto será de 10% (dez inteiro por cento) de todos os trabalhadores associados ou não, da seguinte forma:

A) 5% (cinco inteiros por cento) sobre a folha de pagamento do mês de outubro/2016, a ser recolhido aos cofres do sindicato até 10/11/2016; e.

B) 5% (cinco inteiros por cento) sobre a folha de pagamento do mês de maio/2017, a ser recolhido aos cofres do sindicato até 10/06/2017.

§ 2º- Por ocasião do acerto final de contas serão efetuados os descontos desta cláusula, e repassados aos Sindicatos Obreiros em 05 (cinco) dias úteis, quando for hipótese de rescisão contratual antes da data designada para o desconto.

§ 3º- Por ocasião do recolhimento dos valores referidos nesta cláusula, as empresas devem entregar aos Sindicatos Obreiros relação contendo nomes dos trabalhadores e o valor pago.

§ 4º- O recolhimento da Contribuição Assistencial dos Trabalhadores efetuado fora dos prazos determinados nesta cláusula incidirá multa sobre o valor atualizado da contribuição de 10% (dez inteiros



Imprimir é semear

NO BRASIL, 100% DAS ÁRVORES UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE PAPEL
VÊM DE FLORESTAS PLANTADAS E RENOVÁVEIS

Rua Gonçalo Fernandes, 153 - 10º andar - salas 101/102/104
CEP 09041-410 - Santo André - SP
www.singrafs.org.br - sindicato@singrafs.org.br
Telefone: (11) 4438-8922

por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, e de 2% (dois inteiros por cento), a cada mês subsequentes de atraso, além de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, sujeitando ainda a empresa inadimplente à cabível ação judicial de cumprimento e/ou executiva de cobrança no fórum competente.

§ 5º- A entidade Laboral beneficiária deverá indicar por escrito o local e a forma de recolhimento.

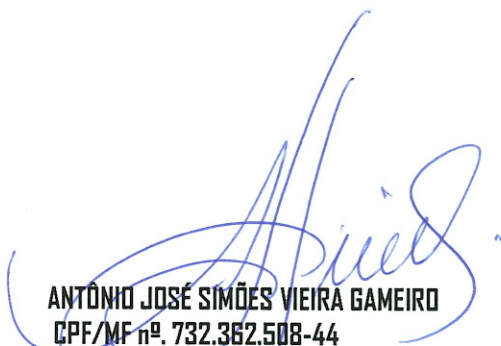
Lembramos a todos que, a presente circular é somente o resumo parcial, das sessenta e sete cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, pelo que, recomendamos o seu conhecimento na íntegra.

Santo André, 27 de outubro de 2016.



ISAIAS KARRARA SOUSA SILVA
CPF/MF nº. 761.274.788-04

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Jornais e Revistas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra.



ANTÔNIO JOSÉ SIMÕES VIEIRA GAMEIRO
CPF/MF nº. 732.362.508-44

Presidente do Sindicato das Indústrias Gráficas de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santos, Guarujá, Cubatão, São Vicente, Bertioga, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.



JORGE CAETANO FERMINO
CPF/MF nº. 018.357.758-29

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Santos, São Vicente e Região.



Imprimir é semear

NO BRASIL, 100% DAS ÁRVORES UTILIZADAS NA PRODUÇÃO DE PAPEL
VÊM DE FLORESTAS PLANTADAS E RENOVÁVEIS